



**Anexo III**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2024</b>
Os campos não obrigatórios <u>não devem ser removidos</u> , caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.
<b><u>1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u></b>
<p>Esta contratação visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que necessita de uma edificação para assistência imediata de saúde- Ponto de Apoio - para a comunidade de Morrinhos, com espaços físicos dimensionados adequadamente as especialidades e em conformidade com as Resoluções da Vigilância Sanitária e as normas técnicas vigentes.</p> <p>Atualmente a comunidade da Localidade Morrinhos é atendida em uma edificação em estado precário, que não possui as áreas físicas adequadas as normas vigentes e necessárias para as especialidades de atendimentos em assistência imediata de saúde, limitando a atuação destas especialidades para a população.</p> <p>A localidade de Morrinhos fica distante das demais Unidades Básicas de Saúde que possuem infraestrutura maior, daí a necessidade de um Ponto de Apoio com infraestrutura adequada.</p>
<b><u>2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES</u></b>
O Plano anual de contratações não foi implantado ainda no Município.
<b><u>3. DEFINIÇÃO DO OBJETO</u></b>
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para construção da Unidade Básica de Saúde Morrinhos – Ponto de Apoio, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico de engenharia em anexo
<b><u>3.1 NATUREZA DO OBJETO: OBRA</u></b>
<p>Com base no Art. 6º da Lei 14.133/2021, considera-se:</p> <p><i>“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”</i></p> <p>Informamos que o objeto a ser contratado se refere a uma obra, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, através do projeto executivo e seus anexos, se enquadrando no art. 55, Inciso II, letra a.</p> <p>“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:</p> <p>II - no caso de serviços e obras:</p> <p>a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”</p>
<b><u>3.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO.</u></b>
Não. Essa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.



**3.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VINCULADA**

A obra será executada com recursos vinculados a Emenda Parlamentar nº39200007 juntamente com outras transferências, destinados através do Ministério da Saúde e também recurso livre classificado como contrapartida municipal.

Recurso do Ministério da Saúde..... R\$ 373.994,00

Contrapartida Municipal..... R\$ 50.721,00

**Dotação:** As informações da origem dos recursos, assim como a dotação orçamentária são de responsabilidade do gestor da secretaria Municipal de Saúde.

**3.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:**

**3.4.1 Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?**

Não existe convênio, é transferência fundo a fundo, portaria nº995 de 18/07/2023. (Informação fornecida pelo do gestor financeiro Sr. Éderson Pizzio Lopes – Secretário Municipal de Saúde).

**3.4.2 Ele é uma transferência voluntária? Não.**

Se trata de uma transferência vinculada ao Ministério da Saúde no qual não foi gerado convênio.

**3.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?**

Em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra. (Informação fornecida pelo do gestor financeiro Sr. Éderson Pizzio Lopes – Secretário Municipal de Saúde).

**4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Catser	UNID.	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5622 OBRAS CIVIS PUBLICAS ( CONSTRUCAO )	5622	Serv.	01	R\$ 424.715,22	R\$ 424.715,22

Os quantitativos e os valores unitários de cada item (valores máximos admitidos) se encontram discriminados na Planilha de Orçamento, em anexo, que utilizou como referência a tabela de preços SINAPI, data-base Dezembro/2023.

**4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Recurso do Ministério da Saúde.....R\$ 373.994,00

Contrapartida Municipal..... R\$ 50.721,00

Valor total da Obra ..... R\$ 424.715,22

Por se tratar de obra, com planilha elaborada com base na tabela de preços SINAPI e em regime de execução por empreitada global, não foi realizado a separação dos valores correspondentes a material e mão-de-obra.

**4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO**

Não há custos adjacentes a contratação.

Todo material deverá ser entregue no local da obra com custos a cargo da empresa contratada.



Na Planilha Orçamentária foram previstos gastos com administração local de obra (item 1.1.0.2), as demais despesas com transporte ficarão a cargo da empresa contratada.

#### **4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos foram obtidos através do desenvolvimento dos projetos executivos do Ponto de Apoio Morrinhos, atendendo as particularidades do Lote onde será implementada esta unidade de saúde. Os Projetos, detalhamentos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo seguirão anexo a este ETP.

#### **4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os valores foram obtidos com base na tabela SINAPI, com mês de referência Dezembro/2023.

#### **4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO.**

Os valores são públicos.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO.**

Os materiais previstos na contratação e suas especificações estão melhor descritos no Memorial Descritivo que seguirá anexo a este ETP e não se aplicam requisitos adicionais para suas aquisições.

##### **5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais**

Não se aplica.

#### **5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: SIM.**

1- Será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia.

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

Para propostas cujo o valor da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida garantia adicional do licitante vencedor.

2- Será exigida a apresentação de ART de EXECUÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

Justificamos a solicitação com base no Art. 1º da Lei nº 6.496, que estabelece a obrigatoriedade de ART em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia.

##### **5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços**

Justificamos a solicitação com base nos termos do Artigo 96, da Lei 14.133, por se tratar obra de valor expressivo, não tendo o município condições de arcar com possíveis riscos em relação a não continuidade do serviço.

A garantia adicional ocorre com base Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/21, por se tratar de obra.

#### **5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

##### **5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não.**

Não há supressão de documentos.

##### **5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim.**

Será exigida a certidão negativa de Falência. Tendo em vista que assegura que a empresa vencedora possui condições financeiras estáveis para cumprir com as obrigações contratuais, evitando possíveis problemas durante a execução do contrato, com base no artigo 69 da Lei 14.133/2021.



**5.3.3 Documentos de Habilitação**

**5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Sim.**

Há necessidade de profissional registrado em conselho competente, responsável técnico, por se tratar de obra.

**5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim.**

Por se tratar de obra, há necessidade de comprovação da empresa possuir capacidade técnica-profissional, podendo comprovar da seguinte forma:

Item de maior relevância:	Quant total:
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14x9x19CM (ESPESSURA DE 14CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021.	318,10 m <sup>2</sup>
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA	705,40 m <sup>2</sup>
REVESTIMENTOS CERÂMICOS DE PISOS E PAREDES	270,22 m <sup>2</sup>

Atestado de capacidade técnica-profissional do responsável técnico pela empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, que comprove em um único atestado a execução, pelo profissional, junto a empresa, de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, e deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Os itens de maior relevância foram obtidos a partir da elaboração da Curva ABC. A exigência dos atestados se dará a partir da comprovação de execução de 50% dos quantitativos supracitados, nos termos do Art. 67 da lei 14.133/2021.

**5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Sim.**

a) Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos (Documento formulado pela empresa indicando o profissional que será responsável pela obra).

Por se tratar de obra, há necessidade da indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos, com base no Art. 67 da Lei 14.133/21.

**5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.**

Por se tratar de obra, há necessidade da Empresa estar registrada na entidade competente, CREA ou CAU. A exigência baseia-se no Art. 67, inciso V da Lei 14.133/21.

**5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Sim.**

Por se tratar de obra de edificação, podem haver algumas peculiaridades no local de prestação dos serviços que necessitem de conhecimento prévio do licitante para confecção da proposta e cronograma, mesmo disponibilizadas as informações contidas nos projetos, planilhas e memorial descritivo, pode haver prejuízo se a empresa não conhecer de fato o local.

A comprovação poderá ser feita através de Atestado de Visita Técnica a ser fornecido pelo representante da Prefeitura Municipal ou através de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não.**



Não se aplica.

#### **5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Por se tratar de obra, cujo valor ultrapassa R\$80.000,00, o certame deverá ser de ampla concorrência, sem exclusividade para ME/EPP.

#### **6. ALTERNATIVAS DE MERCADO**

O Lote (terreno) onde será construída a Unidade Básica de Saúde - Ponto de Apoio, foi adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde através de critérios estabelecidos pelo gestor da pasta - Secretário Municipal de Saúde- que é responsável também pela documentação de titularidade do lote e pela escolha da localização do mesmo; Portanto, não foi dada a opção de escolha da área de intervenção- lote- para os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento o que implicou na adaptação dos projetos para viabilizar a construção levando em consideração as condições pré-existentes no local.

A construção da edificação foi a alternativa mais viável visto que a edificação existente, utilizada atualmente para alguns atendimentos de saúde, necessitaria de reforma e ampliação para atender os espaços físicos necessários aos atendimentos que serão prestados para a comunidade.

A localização desta edificação não permite realizar uma ampliação pois está em espaço limitado entre outras edificações.

Na Localidade de Morrinhos, por ser no interior do Município, não existem imóveis disponíveis para locação, cabe salientar ainda que os estabelecimentos de saúde demandam infraestrutura adequada para atender as normas Técnicas e Resoluções da Vigilância Sanitária vigentes, o que acaba impossibilitando a locação de uma edificação sem que tenha que ter grandes intervenções para adequação.

Portanto, a solução adotada de construção da Unidade Básica de saúde – Ponto de Apoio Morrinhos é a mais viável técnica e economicamente.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

##### **7.1 PRAZO DE ENTREGA.**

Em até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento pela empresa da ordem de início.

A ordem de início será assinada pelo Fiscal Técnico do contrato juntamente com o Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. Éderson Pizzio Lopes.

##### **7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O contrato se encerra com a conclusão da obra, de acordo com cronograma pactuado, onde na sequência será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, onde será dado o aceite final da obra, será emitido 90 (noventa) após a emissão do recebimento provisório.

##### **7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?**

O objeto se trata de obra a ser executada na Estrada Geral do Distrito de Morrinhos, Localidade Tia Eva, no município de São Jerônimo, RS.

Esta localidade fica distante da sede do Município (área central) e o acesso é através de estrada de chão batido.

Coordenadas Geográficas: Latitude: -30.240996° S / Longitude: -51.878196° O



#### **7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.**

A empresa contratada é responsável pelo armazenamento dos materiais que serão utilizados durante a execução da obra, bem como a segurança contra roubo dos mesmos.

Está previsto na Planilha Orçamentário item 1.1.0.3. a execução de um depósito em canteiro de obras que deverá ser utilizado para este fim. A planilha orçamentária seguirá anexo a este ETP.

#### **7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

A obra será realizada em regime de execução por empreitada global em razão de que a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Cada etapa deve respeitar o Projeto Executivo aprovado, o cronograma físico financeiro e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desenhadas atinjam o resultado desejado com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.

Para execução do serviço, segue anexado junto a este processo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (em atendimento ao Art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021). Para tanto segue em anexo o Projeto Executivo elaborado contendo os seguintes documentos:

- Prancha 01 – Situação do Lote no Município;
- Prancha 02 – Localização da edificação no lote;
- Prancha 03 – Planta Baixa Cotada;
- Prancha 04 – Cortes AA e BB da Edificação;
- Prancha 05 – Fachadas Frontal e Lateral;
- Prancha 06 – Localização das Micro-estacas e Vigas Baldrame;
- Prancha 07 – Detalhamento das vigas de amarração/ aéreas;
- Prancha 08 – Pilares - colunas;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto Elétrico;
- Memorial descritivo e especificações da obra;
- Planilha de levantamento de quantitativos.

#### **7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.**

Com base do disposto no Art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

#### **7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato designados neste ETP, com base no disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

##### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



O fiscal técnico do contrato deverá manter registro organizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O fiscal administrativo deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

#### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato (preposto).

A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) O fiscal técnico indicado para a presente contratação é a servidora Arquiteta e Urbanista Taiane de Oliveira Cernicchiaro – CAU/RS n.º 56040-5- Telefone (51) 99765-7392 - E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

b) O fiscal administrativo indicado para a presente contratação é a Servidora Raquel Regina Soares, Telefone (51) 99246932, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

c) A Gestão do Contrato (prazos e prorrogações) e a Gestão Financeira será exercida pelo Sr. Éderson Pizzio Lopes – Secretário Municipal de Saúde - Telefone (51) 99991-3043 - E-mail ederson@saojeronimo.rs.gov.br.

#### **7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO**

A edificação a ser construída para a Unidade de saúde - Ponto de Apoio Morrinhos deve atingir seu pleno funcionamento de forma imediata após a entrega da obra no que diz respeito a obra em si, as suas infraestruturas básicas de funcionamento (água, luz e instalações).

**A expectativa de vida do Objeto**, no que diz respeito a vida útil de projeto, período estimado de tempo para o qual um sistema é projetado, para o caso específico é de 15 anos por se tratar de obra pública executada através de processo licitatório na modalidade menor preço. A vida útil está condicionada a realização adequada de manutenção preventiva de acordo com o previsto no Memorial descritivo - Anexo 1 - "Orientação de manutenção preventiva da edificação após a conclusão da mesma".





Por se tratar de obra de edificação, a mesma deverá receber manutenções periódicas preventivas e corretivas dos desgastes naturais de utilização/existência, desde que estas manutenções não estejam relacionadas a execução do objeto. As manutenções devem ser realizadas por profissionais qualificados especializados na atividade a ser desenvolvida com a finalidade de não reduzir a vida útil da edificação construída.

Os responsáveis pelo uso, operação e manutenção da edificação é a secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações não previstas em projeto, executadas após a entrega da obra será de responsabilidade da mesma bem como o mal uso da edificação, abandono ou inutilização.

**A expectativa de vida do Objeto**, no que diz respeito aos ambientes de atendimento desta unidade de saúde, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Saúde Éderson Pízzio Lopes e resposta a este questionamento, os atendimentos previstos para esta unidade se referem a necessidade local para a população atual de consultório clínico geral, consultório odontológico e consultório ginecológico, sendo atendidas as demais necessidades nas Unidades Básicas de Saúde da Palmeira, Quitéria e Hospital Regional de São Jerônimo.

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA? CRONOGRAMA.**

A medição da obra será realizada por evento, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento pela empresa da ordem de início assinada pelo Fiscal Técnico do contrato e pelo Fiscal Gestor, secretário Municipal de Saúde Sr. Éderson Pízzio Lopes.

### **8.2 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? PARCELADO.**

O pagamento será realizado de forma parcelada, por evento, após a conclusão/afereição dos serviços executados conforme boletim de medição e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

*Conforme Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, Art. 5º, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.*

O prazo para a liquidação da despesa será limitado, a contar do recebimento da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

O prazo para pagamento será limitado, a contar da liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

Portanto, o prazo total para efetivação do pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, conforme os artigos 4º e 6º do Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, após recebimento da Nota Fiscal junto à Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), devendo esta NF ser emitida somente após a conclusão/afereição formal dos serviços executados pelo Fiscal Técnico designado, conforme identificado no boletim de medição.

Não será realizado pagamento parcial de serviços, sendo necessária a **CONCLUSÃO COMPLETA DA ETAPA** de acordo com previsto em projeto.

Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação.

O valor da nota fiscal, deverá ser o correspondente a quantidade de R\$ (reais) propostos na data de abertura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros.



A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Proponente Vencedora em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS - Rua Coronel Soares de Carvalho, 558. CNPJ 88.117.700.0001-01.

Deverá conter em seu corpo a identificação do objeto contratado, o número da proposta, nome do programa, origem dos recursos, identificação do processo licitatório e do contrato de prestação de serviços, número do boletim de medição e empenho. Além de informações complementares como dados bancários para pagamento, incluindo nome do banco, agência e número da conta, à qual será efetuado o depósito pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.

**8.3 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO.**

O objeto em questão se trata da obra de edificação que será o Ponto de Apoio em Saúde da localidade do Morrinhos, não sendo possível a aquisição por registro de preço.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO**

O presente projeto tem por finalidade atingir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em atendimentos das especialidades para a população da localidade de Morrinhos em uma edificação adequada. Esta obra será fiscalizada tecnicamente para que cumpra as exigências previstas nos projetos executivos, de acordo com as normas técnicas e resoluções da Vigilância Sanitária vigentes.

**10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM.**

Está sendo providenciado pelo Sr. Éderson Pizzio Lopes – Secretário Municipal de Saúde a emissão do documento definitivo de posse do terreno onde será construído o prédio do Ponto de Apoio em Saúde. O imóvel foi obtido através de desapropriação amigável, em trâmite final de conclusão.

A ordem de início da obra será emitida somente após a entrega da área a municipalidade, totalmente limpa, desocupada e isenta de qualquer impedimento, para que as atividades contratadas sejam realizadas sem atraso no cronograma da obra.

Fica também sob responsabilidade do Gestor do contrato, Sr. Éderson Pizzio Lopes, a inserção das informações, controle dos prazos de execução e prestação de contas do objeto do plano de trabalho junto a plataforma do SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras, do Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde.

Fica sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Contratos e Licitações a inserção dos dados referente ao processo licitatório e contratação do objeto junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, administrado pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Fica sob responsabilidade da Fiscal Técnica do Contrato a atualização de informações referente ao acompanhamento da obra junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, administrado pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Instrução Normativa Nº 6/2023, artigo 3º.

*Art. 3º A Alimentação do Licitacon Obras será obrigatória para os contratos assinados a partir das datas fixadas no art. 5º da Resolução nº 1.176, de 16 de agosto de 2023, salvo quando se referir a contratos de cadastro facultativo a qualquer tempo nesse sistema, em razão de:*

*I - Valor Total Inicial igual ou inferior a 03 (três) vezes o valor atualizado para a dispensa de licitações prevista no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para órgãos da esfera municipal.*

*II - Valor Total Inicial igual ou inferior a 10 (dez) vezes o valor atualizado para a dispensa de licitações prevista no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para órgãos da esfera estadual.*

*III - Ser pertinente a obra que tenha recursos do OGU - Orçamento Geral da União, desde que, neste caso, o cadastro já seja obrigatório em sistema do Governo Federal; ou*



IV - Ser pertinente a serviços de engenharia para limpeza urbana, a gerenciamento de resíduos sólidos ou a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

#### **11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? NÃO.**

ESTE OBJETO NÃO FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE.

#### **11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO.**

NÃO HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSE OBJETO AINDA ESTE ANO.

#### **11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? SIM.**

Para utilização da Unidade Básica de Saúde Morrinhos – Ponto de Apoio, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde providenciar a aquisição de mobiliário, computadores, equipamentos de ar condicionado, sistema de câmeras e alarme, contratação de fornecimento de internet e/ou contratação de recursos humanos (se necessários), itens estes que não fazem parte desta contratação devido a mesma se tratar de Obra.

#### **11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO.**

O objeto contratado, Construção de Unidade Básica de Saúde Morrinhos – Ponto de Apoio, será entregue de modo a atender os espaços físicos dimensionados adequadamente as especialidades e em conformidade com as Resoluções da Vigilância Sanitária e as normas técnicas vigentes.

Não será preciso complementar a obra para que a mesma atenda a funcionalidade definida.

Será sim indispensável a contratação de outros objetos, quando couber, de acordo como as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o informado no item anterior 11.3.

### **12 IMPACTOS AMBIENTAIS**

#### **12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? SIM**

Durante a execução da obra deverá ser procedida à remoção periódica de quaisquer detritos, (entulhos de obra), que venham a se acumular no recinto do lote, inclusive nas propriedades adjacentes e logradouro público.

É de inteira responsabilidade da executante dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) do canteiro.

#### **12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO.**

#### **12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Não há impacto ambiental significativo.

#### **12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO**

A Contratação se refere a execução de uma obra, portanto, não está submetida a logística reversa.

### **13. CONCLUSÃO**

Com todo o apresentado acima, concluo que a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para construção da Unidade Básica de Saúde Morrinhos – Ponto de Apoio, é o processo mais adequado para o atendimento do objeto em questão, na modalidade Concorrência, menor preço; (art. 6º, inciso XXXVIII, letra “a” e art. 28, inciso II), modo de disputa aberto.



*Estado do Rio Grande do Sul*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

*Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade*

---

São Jerônimo, 27 de março de 2024.

**Taiane de Oliveira Cernicchiaro**

Arquiteta e Urbanista

Fiscal Técnica/ Responsável pela emissão do ETP

**Éderson Pizzio Lopes**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Contrato

**Raquel Regina Soares**

Assessora de projetos

Fiscal Administrativo